



# ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE UNITS DE EMISSÃO DA



## Estácio Participações S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 08.807.432/0001-10  
Av. Ruy Frazão Soares, 80 - Rio de Janeiro, RJ

**Código ISIN BRESTCCDAM12**

**Código de Negociação na BOVESPA: ESTC11**

# R\$ 446.940.000,00



Estácio Participações S.A. ("Companhia") e o acionista vendedor devidamente qualificado no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária das Units de Emissão da Estácio Participações S.A. ("Acionista Vendedor" e "Prospecto Definitivo", respectivamente), em conjunto com o Banco UBS Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de 19.864.000 Certificados de Depósito de Ações ("Units"), representando, cada Unit, 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, que compreende a distribuição primária de, inicialmente, 11.918.400 novas Units a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária") e a distribuição secundária de, inicialmente, 7.945.600 Units de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"), ao preço de R\$ 22,50 por Unit ("Preço por Unit"), perfazendo o total de:

a serem realizadas simultaneamente no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, havendo, ainda, esforços de colocação das Units no exterior, nos termos do item 2.2 abaixo ("Oferta"). Na emissão de novas Units pela Companhia, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 6.044, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

- DADOS DA COMPANHIA**

1.1. **Objeto Social:** Conforme seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto: (i) o desenvolvimento e/ou administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; (ii) a administração de bens e negócios próprios; e (iii) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo que estará disponível nos locais indicados no item 7.2 abaixo.
- CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

2.1. **Regime de Colocação das Units:** De acordo com os termos do Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Subscrição e Colocação de Units de Emissão da Estácio Participações S.A. ("Contrato de Colocação"), celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), na qualidade de interveniente autônoma, em conformidade com a Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder ("Coordenadoras Contratadas"), conforme o caso, "Corretoras Consorciadas", e em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta", distribuirá no Brasil as Units objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação (conforme item 2.5 abaixo), nos termos do Contrato de Colocação. Os detentores de Units não poderão desmembrar suas Units em ações ordinárias e ações preferenciais por um período de 45 dias contados a partir da data do início das negociações das Units na BOVESPA, inclusive.

2.2. **Estrutura de Colocação das Units no Exterior:** Por intermédio do UBS Securities LLC, do Citigroup Global Markets Inc. e do Deutsche Bank Securities Inc. ("Agências de Colocação Internacional") foram realizados, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Units, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, para investidores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"), conforme definido na Regra 144A editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act of 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, para não U.S. Persons, em conformidade com os procedimentos previstos na Regulação SEC editada pela SEC, respectiva a legislação vigente no país de destino, e em conformidade com o contrato de colocação internacional, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e as Agências de Colocação Internacional ("Placement Facilitation Agreement"). Estes esforços de colocação foram realizados somente por meio do Preliminary Offering Memorandum do Final Offering Memorandum. Nenhuma oferta de Units nos Estados Unidos da América ou em outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar. As Units que forem objeto de esforços de venda no exterior pelas Agências de Colocação Internacional serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil junto ao Coordenador Líder.

2.3. **Units Suplementares:** A quantidade total das Units inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 2.979.800 Units, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e titularidade do Acionista Vendedor ("Units Suplementares"), correspondendo a até 15% do total das Units inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme opção para subscrição, de tais Units Suplementares, a ser autorizada pelo Acionista Vendedor ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares"). A Opção de Units Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, nos termos acima, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação deste Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Units de Emissão da Estácio Participações S.A. ("Anúncio de Início"), inclusive.

2.4. **Units Adicionais:** Não foi exercida a opção de aumento da quantidade total de Units inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, conforme previsto no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 (Units Adicionais).

- Prazo da Oferta:** O prazo para a distribuição das Units no âmbito da Oferta é de até 06 (seis) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
- O término da Oferta e seu resultado** serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.
- O Coordenador Líder** terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início, para elefatur a colocação das Units inicialmente ofertadas ("Período de Colocação").
- Data de Liquidação:** A liquidação física e financeira da Oferta, em consideração às Units Suplementares, deverá ser realizada no 3º (terceiro) dia útil contado a partir do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Units Suplementares deverá ser realizada no 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data de exercício da Opção de Units Suplementares, se houver.
- Estabilização de Preço:** O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das Units de emissão da Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Units na BOVESPA, estimado para ocorrer no dia útil subsequente à publicação deste Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de Units de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização.

**3. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**  
3.1. **Cronograma:** Com o encerramento do Período de Resena, a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta pela CVM, a Oferta deverá ter início após o primeiro dia útil subsequente à publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista <sup>(1)</sup>
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do roadshow Início do Procedimento de Bookbuilding	12 de julho de 2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipo das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Resena	19 de julho de 2007
3.	Encerramento do Período de Resena	23 de julho de 2007
4.	Publicação do Comunicado ao Mercado Encerramento do roadshow Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	25 de julho de 2007
5.	Fixação do Preço por Unit Reunião do Conselho de Administração da Estácio Participações S.A. - aprovação do Preço por Unit Assinatura do Contrato de Colocação e do Placement Facilitation Agreement e de outros contratos relacionados à Oferta	26 de julho de 2007
6.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo para o exercício da Opção de Units Suplementares	27 de julho de 2007
7.	Início de negociação das Units objeto da Oferta na Bovespa	30 de julho de 2007
8.	Data de Liquidação da Oferta	01 de agosto de 2007
9.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Units Suplementares	28 de agosto de 2007
10.	Data da Liquidação das Units Suplementares	30 de agosto de 2007
11.	Publicação do Anúncio de Encerramento	03 de setembro de 2007
12.	Data máxima para alienação das Units adquiridas pelo Coordenador Líder, decorrentes do exercício da garantia firme de liquidação, caso aplicável	27 de janeiro de 2008

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

- Forma e Local de Distribuição:** As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Units aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, observado o esforço de dispersão anterior previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e disposto abaixo.
- Investidores Não-Institucionais**

3.2.1. **Período de Resena:** Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo iniciado em 19 de julho de 2007 e encerrado em 23 de julho de 2007, inclusive ("Período de Resena"), para a realização dos respectivos Pedidos de Resena.

3.2.2. **Oferta de Varejo:** O montante de, no máximo, 10% e, no máximo, 20%, das Units objeto da Oferta, excluído as Units Adicionais, foi destinado prioritariamente a Investidores Institucionais que realizarem Pedidos de Resena. Os Pedidos de Resena foram efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irreversível e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (e), (g), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento do Pedido de Resena, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

a. cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados pôde efetuar o seu Pedido de Resena em um único Participante da Oferta, nas dependências físicas das instituições indicadas no Aviso ao Mercado mediante o preenchimento de formulário específico, dentro do Período de Resena observado o limite mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 e o limite máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no formulário de investimento, o preço máximo por Unit, com condição de eficácia de seu Pedido de Resena, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400;

b. na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Resena realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Units destinadas à Oferta de Varejo, incluindo as Units Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional;

c. na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Resena realizados por Investidores Não-Institucionais superar a totalidade das Units destinadas à Oferta de Varejo, incluindo as Units Suplementares, será realizado o rateio das Units entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Resena, sendo que (i) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Units entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Resena e à quantidade total de Units; e (ii) uma vez atendido o rateio descrito no item (i) acima, as Units destinadas aos Investidores Não-Institucionais remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Resena entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de Units. Opcionalmente, o Coordenador Líder poderá aumentar a quantidade de Units destinada à Oferta de Varejo, até o limite máximo de 20%, sem considerar as Units Suplementares, previsto acima, para que os Pedidos de Resena excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser totais ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item (c);

d. até as 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar aqueles Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Resena o número de Units a serem por eles adquiridas e o valor a ser pago em razão de tal aquisição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Resena, ressalvadas a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (c) acima;

- Investidor Não-Institucional** deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (f) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Resena, com recurso imediatamente disponível, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento dos Pedidos de Resena, o Pedido de Resena será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Resena tenha sido realizado;
- na hipótese de o Preço por Unit ser superior ao preço máximo por Unit informado no Pedido de Resena, o Pedido de Resena será automaticamente cancelado e o valor eventualmente depositado pelo Investidor Não-Institucional será devolvido a cada um deles, sem juros nem correção monetária, e sem reembolso da quantia relativa à CMFV, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de publicação do Anúncio de Início;**
- caso (f) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento;** (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder farão constar do Anúncio de Início a opção de renúncia de retificação, conforme o caso, a informação de que o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Resena após a publicação do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Resena à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Resena (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, conforme dados abaixo) até as 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início e/ou anúncio de retificação, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Resena, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Resena até a data e/ou horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela subscrição das Units objeto de seu Pedido de Resena;
- na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, de rescisão do Contrato de Colocação, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Resena em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Resena serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta aos Investidores Não-Institucionais que tiverem efetuado Pedidos de Resena, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado;**
- na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no art. 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deverá integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Resena que tenham recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedidos de Resena sobre o referido cancelamento;**
- caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (f) acima e venha a desistir do Pedido de Resena nos termos do item (h) ou tenha seu Pedido de Resena cancelado nos termos dos itens (g), (i), (j) e (k) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso do depósito, e a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação e Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, respectivamente, a partir do prazo de cancelamento do Pedido de Resena ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Resena;**
- recomendou-se ao Investidor Não-Institucional verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Resena, se tal Corretora Consorciada exprime, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento aberto e/ou mantida em tal Corretora Consorciada, para fins de garantia do Pedido de Resena; e**
- os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito abaixo:**
  - Investidores Institucionais**

3.2.2.1. **Plano de Distribuição:** Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, elaborou plano de distribuição das Units, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levou em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e do Coordenador Líder com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deve assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores;

3.2.2.2. **Oferta Institucional:** As Units da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Resena dos Investidores Não-Institucionais, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não foram admitidas para os Investidores Institucionais reservas antecipadas e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento, exceto para pessoas físicas e determinadas pessoas jurídicas, além de clubes de investimento, cujos valores de investimento devem exceder o montante de R\$ 300.000,00. O fim de que sejam consideradas Investidores Institucionais. Caso o número de Units da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Período de Bookbuilding exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Resena dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade o atendimento de quaisquer ordens de Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, da Companhia e do Acionista Vendedor, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional;

3.2.2.3. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Units objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no dia da subscrição e/ou aquisição das Units. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição e integralização e/ou aquisição das Units através dos mecanismos previstos na Resolução CVM 2.489.

3.2.2.4. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

- APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

4.1. A realização da Oferta Primária e a determinação da quantidade de Units objeto da Oferta Primária foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de julho de 2007 conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Mercantil em 06 de julho de 2007. O aumento de capital, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, assim como o Preço por Unit foram deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de julho de 2007 e publicada no jornal Diário Mercantil em 27 de julho de 2007 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de julho de 2007.

- INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A COMPANHIA**

5.1. Em 26 de junho de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 com a BOVESPA, o qual entrou em vigor na data de publicação deste Anúncio de Início. Com a entrada em vigor do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 a Companhia estará registrada no segmento de Nível 2 da BOVESPA e suas ações ordinárias, preferências e Units serão negociadas a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início, sob os códigos "ESTC1", "ESTC4" e "ESTC11", respectivamente.

5.2. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Units perante a SEC ou junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.
- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS UNITS**

6.1. A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Units é o Banco Itaú S.A.
- OPERAÇÕES ADICIONAIS**

7.1. Estabelecida a Negociação de Units (Lock-Up): De acordo com o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, ressalvadas determinadas exceções os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda Units de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas Units de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta, durante os primeiros 06 (seis) meses subsequentes à Oferta, que corresponde à primeira distribuição pública de Units de emissão da Companhia após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. Após esse período inicial de 06 (seis) meses, e acionista controlador e os administradores da Companhia não poderão vender ou ofertar mais do que 40% das Units de emissão da Companhia nos primeiros 12 (doze) meses subsequentes após a efetivação da Oferta, por 06 (seis) meses adicionais. Adicionalmente no disposto acima, ressalvadas determinadas exceções, a Companhia, seus administradores e os demais acionistas da Companhia celebaram acordos de restrição à negociação de Units e ações de emissão da Companhia, por meio dos quais concordaram a, direta ou indiretamente, pelo período compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Colocação e o 180º dia contado da data de publicação do Anúncio de Início, a não: (i) emitir, oferecer, vender, comprometer-se a vender, onerar

ou empreitar quaisquer Units ou ações a serem emitidas pela Companhia ou que sejam detidas nessa data ou que venham a ser detidas por qualquer uma das pessoas referidas acima ("Ações de Lock-up"), ou qualquer título que constitua direito de receber Ações de Lock-up, ou qualquer título conversível em, permutável por, ou que outorgue direito de subscrição das Ações de Lock-up (ii) conceder opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, direta ou indiretamente, das Ações de Lock-up, ou de qualquer título que constitua direito de receber Ações de Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por, ou que outorgue direito de subscrição das Ações de Lock-up (iii) solicitar ou requerer que a Companhia anule um pedido de registro de oferta ou venda das Ações de Lock-up, ou de qualquer título que constitua direito de receber Ações de Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por, ou que outorgue direito de subscrição das Ações de Lock-up, com base no Securities Act ou em leis brasileiras; (iv) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, qualquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações de Lock-up, ou de qualquer título conversível em, ou permutável por Ações de Lock-up, ou de qualquer título que constitua direito de receber Ações de Lock-up, incluindo o cancelamento de qualquer destas operações serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de Ações de Lock-up, ou qualquer outro valores mobiliários de emissão da Companhia, em dinheiro, ou de outra forma; ou (v) anunciar publicamente a intenção de realizar qualquer uma das operações indicadas nos itens anteriores.

7.2. **Recomendação aos Investidores:** O Coordenador Líder recomenda aos investidores, antes de tomarem qualquer decisão de investimento relativa às Units ou à Oferta, a leitura cuidadosa do Prospecto Definitivo, o qual poderá ser obtido a partir da data de publicação deste Anúncio de Início. A leitura do Prospecto Definitivo possibilita aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos e a ela inerentes.

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e o exemplar do Prospecto Definitivo deverão se dirigir aos endereços ou dependências das Instituições Participantes da Oferta, conforme indicados abaixo. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas no website da CBLC: [www.cblc.com.br](http://www.cblc.com.br).

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas de rede mundial de computadores:

- Companhia e Acionista Vendedor**
- Estácio Participações S.A.**  
Av. Ruy Frazão Soares, 80 - Cond. Alta Barra 1 - Shopping La Playa, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. César Lage da Silva  
Tel.: (0xx21) 2433-9700 - Fax: (0xx21) 2433-9722  
Site: [www.estacioparticipacoes.com](http://www.estacioparticipacoes.com)
- Coordenador Líder**
- Banco UBS Pactual S.A.**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º e 10º andares, São Paulo, São Paulo, SP  
At.: Sr. Eduardo Pereira  
Tel.: (0xx11) 3383-2057 - Fax: (0xx11) 3383-2001  
Site: <http://www.ubs.com/ubsapactual>
- Coordenadoras Contratadas**
- Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Av. Paulista, 1111, 11º andar, São Paulo, SP  
At.: Sr. Roberto Swarczak  
Tel.: (0xx11) 4009-7449 - Fax: (0xx11) 4009-6549  
Site: <http://corporate.citibank.com.br>
- Deutsche Bank**  
Rua Alexandre Dumas, 2200, São Paulo, SP  
At.: Felipe Echenique  
Tel.: (0xx11) 5189-5818 - Fax: (0xx11) 5189-5120  
Site: <http://www.deutsche-bank.com.br/retail/index.htm>
- Banco Safra de Investimentos S.A.**  
Av. Paulista, 2100, São Paulo, SP  
At.: Sr. Paulo Henrique Medeiros Arruda  
Tel.: (0xx11) 3175-8372 - Fax: (0xx11) 3175-7337  
Site: [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br)
- Comissão de Valores Mobiliário - CVM**  
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (0xx21) 3233-8686  
Rua Cincenta e Nove, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP  
Tel.: (0xx11) 2146-2000  
Site: <http://www.cvm.gov.br>
- Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA**  
Rua XV de Novembro, 275, São Paulo - SP  
Tel.: (0xx11) 3233-2000

7.3. **Roadshow:** O Coordenador Líder, a Companhia e o Acionista Vendedor realizarão apresentações aos investidores ("Roadshow") que ocorrerão no Brasil e no exterior durante o período do Procedimento de Bookbuilding.

7.4. **Outras Informações:** O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos e a ela inerentes.

**"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA."**

**Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição e aquisição das Units.**

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram previamente submetidas à CVM e registradas sob o nº CVM/SRE/REM2007/001 e nº CVM/SRE/SEC2007/041, em 27 de julho de 2007, respectivamente.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Units nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Units no SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. Os Units não podem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos da América sem registro no SEC, a menos que em conformidade com a isenção aplicável.

**O investimento em Units representa um investimento de risco, posto que a um investimento em renda variável e, estando os investidores que pretendem investir nas Units no âmbito da Oferta sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados com a volatilidade do mercado de capitais, com a liquidez das Units e com o oscilação de suas cotações em bolsa, e, podendo, portanto, perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. O investimento em Units não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Units no âmbito da Oferta.**

**ANBID** ("A") apresenta oferta pública/programa foi elaborado(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas de Ações de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.

## Coordenador Líder e Sole Bookrunner



## Coordenadores Contratados



## Corretoras Consorciadas

